



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA RECUPERA COTIPORÃ.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cotiporã, o Programa Recupera Cotiporã, com a finalidade de promover o apoio e a recuperação da atividade agropecuária dos produtores rurais prejudicados pelas chuvas intensas ocorridas nos anos de 2023 e 2024, bem como por eventos climáticos adversos que venham a ocorrer futuramente no território do município.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – Identificar e mapear os produtores rurais afetados pelos eventos climáticos;*
- II – Promover ações emergenciais de auxílio logístico e técnico;*
- III – Incentivar a recuperação das lavouras, criações e estruturas produtivas danificadas;*
- IV – Estimular práticas sustentáveis e preventivas contra desastres naturais;*
- V – Contribuir para a manutenção da renda e da segurança alimentar no município.*

Art. 3º Poderão se inscrever no programa os produtores rurais que:

- I – Realizarem inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;*
- II – Estiverem com sua situação regular junto aos cofres públicos do Município;*
- III – Tiverem suas propriedades vistoriadas e laudo emitido pela Defesa Civil municipal, comprovando os danos decorrentes das chuvas e a real necessidade da prestação dos serviços.*

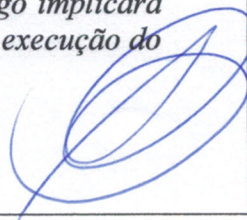
Art. 4º Os serviços a serem prestados no âmbito do programa restringem-se às áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos, conforme constatado em laudo da Defesa Civil.

Art. 5º O auxílio prestado aos produtores será na forma de horas-máquina, observando os seguintes critérios:

- I – Cada produtor terá direito a até 10 (dez) horas-máquina gratuitas;*
- II – As horas excedentes poderão ser concedidas mediante subvenção de 70% (setenta por cento) do valor correspondente, ficando os 30% (trinta por cento) restantes a cargo do produtor.*

Art. 6º Os pedidos de serviço deverão ser realizados por meio de protocolo junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, mediante o preenchimento de requerimento próprio fornecido pela referida secretaria, justificando a necessidade de recuperação da área, bem como declarar a destinação da mesma após a recuperação.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará na obrigação de o requerente restituir ao Município quaisquer custos decorrentes da execução do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

serviço, devidamente apurados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 7º *A prestação dos serviços previstos neste programa estará condicionada à disponibilidade técnica, operacional e orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, observada a ordem cronológica dos pedidos protocolados.*

Art. 8º *Os serviços previstos neste programa poderão ser executados por meio de:*

I – Máquinas e equipamentos próprios do Município de Cotiporã;

II – Empresas terceirizadas regularmente contratadas pelo Poder Público Municipal, mediante processo legal de contratação, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. *A escolha entre a utilização de máquinas próprias ou terceirizadas será definida pela Administração Municipal, de acordo com a disponibilidade de recursos, equipamentos e cronograma de execução.*

Art. 9º *Como condição para a prestação dos serviços previstos neste programa, o produtor rural beneficiário deverá assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a responder por eventuais danos causados a propriedades vizinhas ou a terceiros em decorrência das intervenções realizadas na área beneficiada, especialmente quando decorrentes de movimentações de solo, alteração de drenagem ou outros impactos indiretos.*

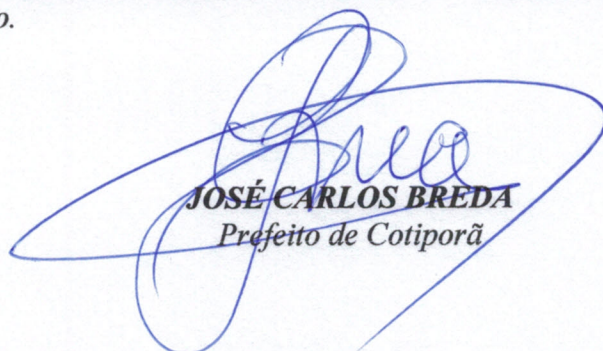
§1º *O termo de responsabilidade deverá conter a ciência expressa do produtor quanto à necessidade de adotar medidas de prevenção para evitar prejuízos a áreas limítrofes, bem como a obrigação de reparar integralmente os danos causados a terceiros, inclusive por meio de indenização, caso comprovada sua responsabilidade.*

§2º *O Município de Cotiporã não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de má utilização dos serviços prestados ou pela omissão do produtor em adotar medidas preventivas necessárias.*

Art. 10º *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.*

Art. 11º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 037 /2025, de 15 de abril de 2025.

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, que INSTITUI O PROGRAMA RECUPERA COTIPORÃ.

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2025, de 15 de abril de 2025, que institui o Programa Recupera Cotiporã, estabelecendo critérios para a concessão de auxílio aos produtores rurais cujas propriedades foram afetadas por severos eventos climáticos.

Este projeto de lei nasce da dor, mas também da esperança de um povo. O Programa Recupera Cotiporã, que prevê o fornecimento de horas-máquina — parte de forma gratuita e parte com alto subsídio — representa mais do que uma ação administrativa: é um gesto de cuidado, solidariedade e compromisso com os nossos produtores rurais, duramente atingidos pelas fortes chuvas que assolaram Cotiporã nos anos de 2023 e 2024.

Durante esse período, presenciamos famílias perderem plantações construídas com esforço e dedicação, lavouras alagadas, estradas tornadas intransitáveis, criações arrastadas pela força da água, e estruturas erguidas ao longo de anos destruídas em poucos minutos. Vimos o desespero nos olhos de quem depende da terra para viver e o medo do futuro tomar conta de quem sempre sustentou nossa cidade com trabalho honesto e incansável.

É por essas pessoas que este projeto se apresenta. Porque não podemos permanecer inertes diante do sofrimento de quem carrega, com suor e dignidade, uma parte essencial da nossa economia e da nossa identidade. O Programa Recupera Cotiporã busca ser um braço estendido, um recomeço, um alento. Visa oferecer apoio financeiro, técnico e humano, permitindo que essas famílias reconstruam não apenas suas lavouras, mas também sua esperança.

Ao aprovarmos esta lei, estaremos afirmando, de forma clara e inequívoca, que Cotiporã não abandona os seus. Que acreditamos na força e na resiliência do nosso povo rural, e que estaremos ao lado deles, oferecendo não apenas ajuda material, mas o reconhecimento e o respeito que merecem.

Conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para que possamos, juntos, transformar este projeto em realidade concreta para aqueles que mais precisam de nós neste

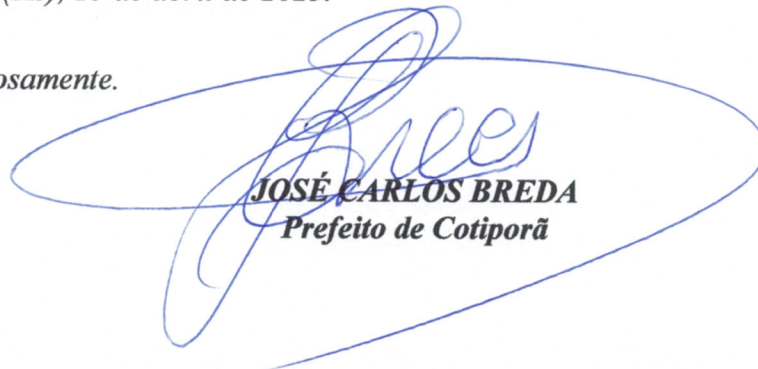


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

momento. Conto com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para que possamos, juntos, transformar este projeto em uma realidade concreta para quem mais precisa de nós neste momento.

Cotiporã (RS), 15 de abril de 2025.

Atenciosamente.



JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã